

DECRETO N.º 102/2020.
DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre flexibilização da quarentena, em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Plano São Paulo, decreto n.º 64.994/2020, do Governo do Estado de São Paulo”.

ALVINO GUILHERME MARZEUSKI, Prefeito Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Tapiraí, de acordo com o “Plano São Paulo” fica inserido na fase 4 verde – abertura parcial, podendo assim adotar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento, para atendimento presencial, de imobiliárias, escritórios, concessionárias de veículos e comércio, cabendo a estes observar todos os protocolos sanitários pelo período de 12 (doze) horas, entre às 06hrs até às 22hrs, aumentando o seu atendimento para até 60% de sua capacidade.

Art. 3º Fica autorizado o consumo local nas padarias, lanchonetes, restaurantes e bares, pelo período de 12 (doze) horas, entre às 06hrs e às 22hrs, de acordo com os protocolos sanitários estaduais, e respeitado o distanciamento entre as mesas, bem como a limitação de 60% de sua capacidade.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de academias pelo período de 12 (doze) horas, entre às 06 hrs e às 22 hrs, com agendamento prévio, respeitando-se o limite máximo de 60% de sua capacidade de público, com uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool em gel para funcionários e clientes nas entradas e durante os treinos, devendo realizar a limpeza e desinfecção dos equipamentos ao menos três vezes ao dia.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento dos salões de beleza e barbearias pelo período de 12 (doze) horas, entre às 06hrs e às 22hrs, com agendamento prévio e uso obrigatório de máscaras, e a disponibilização de álcool em gel para funcionários e clientes nas entradas.

Art. 6° Nos estabelecimentos essenciais e não essenciais, devem ser mantidas as medidas sanitárias de uso de máscaras por seus funcionários, proprietários e pelos clientes, e manutenção do controle do fluxo de pessoas nesses locais.

Art. 7° As medidas de flexibilização do comércio serão reavaliadas frequentemente pela equipe técnica e o retorno de maiores restrições às atividades comerciais privadas ou ampliação da flexibilização dependerá dos dados do boletim epidemiológico desta municipalidade, bem como dos indicadores de saúde constantes no plano de retomada da economia do governo do Estado de São Paulo que venham a ser adotadas (“Plano São Paulo”).

Art. 8° Em caso de descumprimento das regras previstas neste decreto serão adotadas medidas administrativas, entre elas a suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 9° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “HIDEO TIBA”
EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

**ALVINO GUILHERME MARZEUSKI
Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

**VINICIUS DE OLIVEIRA BARBARESCO
Procurador Jurídico**